

# MONOPÓLIO PRIVADO: IMPACTOS NEGATIVOS E MEDIDAS LEGAIS DE PROTEÇÃO

REIS, J. M.<sup>1</sup>; RODRIGUES, L. E.<sup>2</sup>; BENEDETTI, J. O. K.<sup>3</sup>;

Palavras-chave: Monopólio; Economia; Direito.

## INTRODUÇÃO

A palavra monopólio vem do grego, *monos*, que traduz-se em um, e *polien*, em vender, sendo assim em tradução livre exemplifica-se em um que vende e em sua etimologia busca definir a situação econômica em que uma única empresa detém o controle total de um meio de produção, seja ele um ramo de mercado, negócio, produto ou serviço, sendo legalmente a única .

Como fundamento constitucional, podemos observar que a lei maior se pauta pelo valor social do trabalho da livre iniciativa, aduzindo a própria Constituição Federal em seu art. 173, § 4º que “a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.”

Adequando o fato ao tipo, monopólio classifica como crime constitucional, contra a livre iniciativa, art. 1º, IV. Entretanto temos a figura do Monopólio legal, que por sua vez é concedida por lei, autorizando que exclusivamente um só empresário pratique a exploração de uma atividade econômica, estabelecida pelo Poder Público para si ou para terceiros, por meio de edição de atos normativos.

Contudo, entende-se que a prática do monopólio por uma determinada empresa pode causar prejuízos econômicos e uma brutal concentração de renda, atingindo negativamente a sociedade econômica em diversos aspectos. Destarte há a existência de uma legislação elaborada com a finalidade de impedir que isso ocorra, e em contra ponto, temos a presença de “Monopólios Legais” ou “monopólios estatais” que de mesmo modo, estão regidos na legislação. Posto isso o presente trabalho se debruça na análise do impacto social econômico externo e interno,

---

<sup>1</sup> Júlia Maria dos Reis, graduanda em direito 4º semestre FAP, [majureisdos@gmail.com](mailto:majureisdos@gmail.com)

<sup>2</sup> Lucas Emanuel Rodrigues, graduando em direito 10º semestre FAP, [lucasemanuelnolre@gmail.com](mailto:lucasemanuelnolre@gmail.com)

<sup>3</sup> João Otávio Kolodji Benedetti, graduando em direito 4º semestre FAP, [joaokbenedetti@gmail.com](mailto:joaokbenedetti@gmail.com)

afetando não apenas os consumidores, mas também fornecedores de determinado setor.

## **OBJETIVO**

Entender as noções introdutórias a respeito do monopólio, como diferenças entre os tipos públicos e privados, e como a legislação discorre sobre ambas. Além de compreender o impacto disso em relação à sociedade, com ênfase na forma em que pode afetar o mercado interno e externo, que sobre tudo acaba por gerar resultados negativos na economia como um todo.

## **MÉTODO**

O método adotado é a revisão sistemática. Este é um método rigoroso de coleta e avaliação de evidências de todos os estudos relevantes sobre um tópico particular (MOHER, et. al.,2009). A pesquisa que deu origem ao presente trabalho é teórica, mediante consulta a fontes bibliográficas em diversos meios tais como periódicos científicos, livros, anais de evento, entre outros. Diferentemente das revisões narrativas, uma revisão sistemática utiliza um procedimento transparente e padronizado para minimizar vieses, proporcionando uma reflexão mais precisa das evidências existentes (PETTICREW & ROBERTS, 2006).

## **DESENVOLVIMENTO**

O art. 177 da CFB discorre sobre os monopólios legais, isto é, um privilégio concedido pelo Poder Público a uma empresa ou pessoa, ou a si mesmo, para explorar uma atividade econômica sem concorrência. Um exemplo disto é o petróleo incluindo a pesquisa e a lavra das jazidas e as etapas necessárias para a comercialização do mesmo, como a refinação de petróleo de origem nacional ou estrangeira, a importação e a exportação assim como também o transporte marítimo.

A existência dos monopólios estatais, em regra converte os ganhos adicionais, gerados pela não existência de concorrência, em investimentos destinados ao campo de pesquisa. Isto é, monopólios regidos pelo estado trazem retorno à sociedade (SANTOS 2020).

Em contra ponto, temos a figura do monopólio privado, este que é expressamente proibido pela legislação, sendo classificado como crime constitucional, e mesmo dessa forma, ainda pode-se afirmar que há existência de

empresas que constituem um monopólio e utilizam de estratégias monopolistas sobre determinado setor de consumo.

Um exemplo disso, é a marca “*Coca Cola*” que possui cerca 65,1% de participação no mercado de refrigerantes brasileiro. Apesar de ser conhecida por sua principal e primeira bebida, a *Coca-Cola* também possui outras marcas, como *Schweppes*, os chás da marca *Leão*, Suco *Del Valle*, energéticos da linha *Monster*, cervejas como *Eisenbahn*, *Kaiser* e *Bavaria*, e até mesmo a água mineral *Crystal* (TERRA, 2024).

Conforme o doutrinador de direito Tarcisio Teixeira, podemos relacionar que a partir do momento que uma empresa como a “*Coca Cola*” que detém a maior parte no mercado de bebidas nacional, ela se torna o principal fornecedor naquele mercado, e com isso ela poderia tanto aumentar o seu preço por não haver competição real em relação a outras marcas, quanto abaixa-lo a ponto de ter certo prejuízo, com o objetivo de arruinar potencial competidor. (Teixeira, 2024)

"Para que seja mantida a concorrência é necessário, por vezes, que o Estado intervenha para amparar os concorrentes mais fracos e impedir o seu desaparecimento" (JAMES 1959).

O Brasil por sua vez adota uma economia neoliberalista, esta que se dá por uma doutrina que defende a mínima intervenção do Estado sobre ela. Segundo o economista Milton Friedman, um dos precursores deste movimento, “A intervenção do governo na economia deve ser mínima, limitando-se à proteção dos direitos individuais e à manutenção da ordem”. Entretanto, trata-se de uma dinâmica social cuja intervenção do estado é necessária, considerando as negatividades advindas da prática do monopólio por empresas privadas, dentre elas, o ato de extinguir a concorrência.

“O maior risco da concentração empresarial no âmbito externo, isto é, para a economia em geral, é a tendência em direção ao monopólio, por meio do uso abusivo do poder econômico. Daí a função fiscalizadora e controladora do Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE) em nosso país, realizada por avaliações dos resultados das uniões de empresa em termos de domínio do mercado e eliminação da concorrência.

No âmbito interno, a empresa pode sofrer alargamento em sua estrutura física e corporativa que pode resultar em majoração dos custos e perda da flexibilidade de administração, comprometendo o resultado da concentração.” (VENOSA, 2024, p.253)

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) é uma autarquia federal que tem como objetivo orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos de poder econômico no Brasil, como julgar e punir administrativamente pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem infrações à ordem econômica, além de reestruturar o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). Como aduz o autor, é necessário um órgão público, ou seja, que o Estado fiscalize as grandes empresas para que estas, não dominem o mercado por meio do abuso de poder econômico, falindo e comprando empresas, tornando-se cada vez maior em seu setor, e em muitas vezes até o ultrapassando. Causando em razão disso um impacto negativo na economia externa (economia em geral).

## **CONCLUSÃO**

Levando em consideração o exposto, pode-se concluir que a prática do monopólio privado gera tendências negativas a dinâmica economia, visto que a concentração de um meio de produção pode gerar o aumento excessivo de preço e podem causar até a queda de qualidade do produto ou serviço, devido ao fato de não haver livre concorrência. É a partir disso que se concebe constitucionalmente a necessidade de intervenção do Estado, uma vez que as práticas de monopólio prescindem a autorização e a devida regulamentação pelos órgãos públicos.

Para, além disso, numa perspectiva global, o mercado externo também se desequilibra em razão do monopólio, devido ao seu uso abusivo do poder econômico, já no âmbito interno, a empresa se expande, e com isso ela pode colocar devido preço ao produto ou serviço que lhe convém, abaixando-os para derrotar outro possível concorrente no mercado ou aumentando acima da média, pois não há outro fornecedor a qual os consumidores poderão recorrer.

Diante disso, percebe-se que mesmo em um Estado com práticas econômicas neoliberais, e tentativas de uma maior não-intervenção estatal econômica, se torna necessária uma legislação a fim de regulamentar as atividades empresariais, em vista de impedir abusos realizados por estas, como o monopólio.

## **REFERÊNCIAS**

MIRANDA, Maria Bernadete. **O Monopólio e o Oligopólio**. SILVA, p. 927, 2004.

VENOSA, Sílvio de S.; RODRIGUES, Cláudia. **Direito Empresarial**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559776139. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559776139/>. Acesso em: 04 set. 2024.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito empresarial sistematizado**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788553620722. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620722/>. Acesso em: 17 set. 2024.

SANTOS, Francisco Carlos. Microeconomia Secao. São Paulo: 02/04/2020 EACH (USP Leste) Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5257752/mod\\_resource/content/1/Microeconomia%20Secao%2001%202020%201.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5257752/mod_resource/content/1/Microeconomia%20Secao%2001%202020%201.pdf). Acesso em: 29 set. 2024.

ATTÍLIO, Luccas. **Monopólios e oligopólios. 09 de fevereiro de 2021. Velha economia**. Disponível em: <https://www.velhaeconomia.com.br/2021/02/monopolios-e-oligopolios.html>. Acesso em: 02 out. 2024.

Terra. **Monopólio, 11 empresas são donas de quase tudo que compramos no supermercado**. 03 de julho de 2023. Terra.com.br. Disponível em: [https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/degusta/monopolio-11-empresas-sao-donas-de-quase-tudo-que-compramos-no-supermercado,047598285e1956f79b7a7a476c289a3cn29or5gv.html?utm\\_source=clipboard](https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/degusta/monopolio-11-empresas-sao-donas-de-quase-tudo-que-compramos-no-supermercado,047598285e1956f79b7a7a476c289a3cn29or5gv.html?utm_source=clipboard). Acesso em: 02 out. 2024.

JÚNIOR, Rubens José Kirk de Sanctis. **A REGULAÇÃO DAS BIG TECHS NO BRASIL: UM IMPERATIVO DEMOCRÁTICO**. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, [S.l.], v. 28, n. 60, p. 74-100, mar. 2024. ISSN 2177-8337. Disponível em: <http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/793>. Acesso em: 03 out. 2024. doi: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v28n60p74-100>.

Pereira, Sylvio. Poder econômico e abuso. SiELO Brasil: Revista de administração de empresas. Rev. adm. empres. 6 (18) • Mar 1966. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/RkpPWMGbdcq9w3zTcZDjgCS/#>. Acesso em: 03 out. 2024.

NAPOLEONI, Claudio. **O Pensamento Econômico no Século XX**. 2º Edição. Cidade de São Paulo. Paz e Terra. 14 abr. 2008. Disponível em: [https://www.amazon.com.br/Pensamento-Econ%C3%B4mico-S%C3%A9culo-XX/dp/8521906420#detailBullets\\_feature\\_div](https://www.amazon.com.br/Pensamento-Econ%C3%B4mico-S%C3%A9culo-XX/dp/8521906420#detailBullets_feature_div). Acessado em: 04 out. 2024.

BUTLER, Eamonn. **Milton Friedman**. Publicado Originalmente no Reino Unido. Lua de papel. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=\\_cGnFygzdOkC&printsec=copyright&hl=pt-BR&source=gbs\\_pub\\_info\\_r#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=_cGnFygzdOkC&printsec=copyright&hl=pt-BR&source=gbs_pub_info_r#v=onepage&q&f=false). Acessado em: 04 out. 2024.